

LEI Nº 815 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2.020.

Dispõe sobre a abertura de **crédito adicional especial** e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, na Contadoria Municipal, crédito adicional especial no valor de **R\$ 273.003,47 (duzentos e setenta e três mil, três reais e quarenta e sete centavos)**, destinados à inclusão de dotações no orçamento vigente (**LOA 2020 – Lei nº. 802 de 07 de Novembro de 2019**), na seguinte dotação orçamentária classificada e codificada sob o número:

Órgão	Codificação (Funcional Programática)	Categoria Econômica	Fonte	Ficha	Valor R\$
02.05.01	15.451.0011.1013	4.4.90.51	05	XX	222.857,14
02.05.01	15.451.0011.1013	4.4.90.51	01	XX	50.146,33
Total.....					273.003,47

Art. 2º - O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes de:

I – Excesso de Arrecadação nos termos do artigo 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº. 4.320, de 17/03/1964, proveniente do Recurso Federal do **Convênio 875623/2018**, no valor total de **R\$ 222.857,14 (duzentos e vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos)** e contrapartida com recursos próprios no valor de **R\$ 50.146,33 (cinquenta mil, cento e quarenta e seis reais e trinta e três centavos)** a ser apurado no decorrer do presente exercício financeiro.

Art. 3º Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I, II da Constituição Federal, que versa sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão no respectivo projeto e nos anexos da **Lei nº. 738 de 08 de novembro de 2017, que aprovou o PPA 2018/2021** e a **Lei nº. 801 de 07 de Novembro de 2019 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativamente ao exercício de 2020.**

Art. 4º Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do artigo 42 da lei Federal nº. 4.320,

de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de contas – Projeto Audesp.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, 05 de Fevereiro de 2020.

JOÃO RICARDO FASCINELI
Prefeito Municipal